

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

COMDICA

Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 19 de junho de 2026

EDITAL N.º 001/2026 – COMDICA

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR
PARA RECOMPOSIÇÃO DE VAGAS DE CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE
PAVERAMA/RS (GESTÃO 2024–2028).**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAVERAMA/RS (COMDICA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), as Resoluções n.º 231/2022 e n.º 233/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e em estrito cumprimento à Lei Municipal n.º 3.574, de 19 de junho de 2026 (especialmente o seu Art. 59, §§ 9º e 10), torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR para a escolha de membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paverama/RS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Eleitoral Suplementar destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para a função pública de Membro Suplente do Conselho Tutelar de Paverama/RS, para complementação do mandato da Gestão 2024–2027, que se encerra no dia 09.01 de 2028.

1.2. O certame reger-se-á pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), da Lei Municipal n.º 3.574/2026, por este Edital e pelas Resoluções vigentes emanadas do COMDICA.

1.3. O processo de escolha é conduzido sob a coordenação e responsabilidade direta do COMDICA, operado por sua Comissão Especial Eleitoral (instituída pela Resolução COMDICA n.º 002/2026), e contará com a fiscalização direta e ininterrupta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

da Comarca), consoante o disposto no Art. 139 do ECA e Art. 41, § 3º e § 4º da Lei Municipal n.º 3.574/2026.

1.4. Os membros eleitos como Suplentes exercerão a função quando convocados nas hipóteses de vacância, licenças e férias dos Conselheiros Titulares, nos termos do Art. 93 da Lei Municipal n.º 3.574/2026, com mandato a findar-se no término da atual gestão (10 de janeiro de 2028).

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre governo e sociedade civil, possui as seguintes atribuições institucionais:

- I) Receber, analisar, deferir ou indeferir os requerimentos de inscrição e registro de candidaturas;
- II) Notificar pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas, atos, reuniões e decisões do certame, com antecedência mínima de 72 (sessenta e duas) horas (Art. 41, § 4º);
- III) Coordenar a aplicação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e a organização da Assembleia Eleitoral;
- IV) Processar e julgar, em primeira instância administrativa, impugnações e denúncias sobre condutas vedadas e irregularidades na propaganda eleitoral.

3. DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E DIREITOS

3.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, caracterizando-se como mandato eletivo (Art. 32, §§ 1º e 2º).

3.2. Carga Horária: A jornada semanal de trabalho é de 20 (vinte) horas, acrescida das escalas obrigatórias e idênticas de plantão e/ou sobreaviso (noturno e em dias não úteis), sob regime de dedicação exclusiva (Art. 37, § 1º c/c Art. 100).

3.3. Remuneração: Quando no efetivo exercício da titularidade (por convocação), o Conselheiro Suplente perceberá o valor mensal proporcional correspondente ao vencimento básico do cargo titular (01 salário mínimo nacional, reajustado nos moldes legais), com direito aos seguintes benefícios (Art. 97 e Art. 98):

- a) Cobertura previdenciária oficial;

- b) Férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (quando atuante por período aquisitivo legal);
- c) Licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde;
- d) Gratificação natalina (13º salário) proporcional ao tempo de serviço efetivo;
- e) Vale-alimentação proporcional à carga horária prestada;
- f) Diárias e indenização de transporte quando em deslocamento a serviço fora do município.

4. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CANDIDATURA

4.1. O candidato, sob pena de indeferimento liminar da inscrição, deverá comprovar rigorosamente o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45 da Lei Municipal n.º 3.574/2026:

1. Reconhecida idoneidade moral, demonstrada mediante certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, além de folha de antecedentes policiais;
2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
3. Residência e domicílio eleitoral no Município de Paverama/RS há, no mínimo, 6 (seis) meses improrrogáveis;
4. Conclusão do Ensino Médio, mediante diploma ou certificado reconhecido pelo MEC;
5. Quitação com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
6. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa disciplinar ou judicial;
7. Não ser conselheiro titular ou suplente em exercício do COMDICA na data de publicação deste Edital (Art. 45, VII);
8. Não estar aposentado por invalidez nem em gozo de auxílio-doença perante o INSS ou regime próprio;
9. Aprovação em Prova de Avaliação de Conhecimentos e frequência obrigatória prévia no Minicurso Preparatório promovido pelo Município (Art. 45, V e Parágrafo Único).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1. Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente fotocópia legível acompanhada do original para conferência (or cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Categoria	Documentos Exigidos (Art. 43 e 45 da Lei 3.574/2026)
Identificação e Qualificação	• Ficha de Inscrição Oficial devidamente preenchida; • Documento Oficial de Identificação com foto (RG, CNH ou Carteira Profissional); • Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Escolaridade	• Certificado, Histórico Escolar ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).
Domicílio e Eleitoral	• Comprovante de residência no Município de Paverama/RS (conta de luz, água, telefone ou contrato de locação) emitido em nome do candidato há pelo menos 6 (seis) meses (ou acompanhado de declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel); • Título de Eleitor pertencente à Zona Eleitoral local; • Certidão de Quitação Eleitoral atualizada (obtida no site do TSE/TRE); • Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos masculinos).
Idoneidade Moral e Antecedentes	• Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (comarca de origem e distribuição do TJRS); • Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual; • Certidão Negativa da Justiça Federal (TRF-4); • Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil / Polícia Federal; • Declaração firmada pelo candidato de que não sofreu penalidade de suspensão ou destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (Anexo II).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Eleitoral Suplementar compreenderá 04 (quatro) etapas fundamentais e sucessivas:

Primeira Etapa – Inscrição e Análise Documental (Eliminatória): Recebimento das fichas e documentação completa, análise conclusiva pela Comissão Especial e publicação da lista nominativa de inscrições deferidas e indeferidas.

Segunda Etapa – Minicurso Preparatório e Prova de Avaliação (Eliminatória):

a) Frequência obrigatória em Minicurso Preparatório oferecido gratuitamente pelo COMDICA com carga de 08h/aula.

b) Aplicação de Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema de Garantia de Direitos (SGD), Língua Portuguesa e Noções de Informática. A prova terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos (Art. 50, § 1º).

Terceira Etapa – Processo de Escolha Eleitoral / Colégio Eleitoral do COMDICA (Classificatória):

Consoante a previsão do Art. 59, § 10 da Lei Municipal n.º 3.574/2026, por se tratar de pleito suplementar para formação de cadastro de reserva, a votação ocorrerá em reunião extraordinária em que os Conselheiros de Direitos membros do COMDICA atuarão como Colégio Eleitoral. A votação será secreta e uninominal, sendo proclamados eleitos os candidatos habilitados mais votados, na ordem decrescente do sufrágio apurado.

Quarta Etapa – Formação Continuada Prévia e Posse (Obrigatória): Capacitação técnica prévia ministrada pelo município (Art. 59, § 11) e assinatura do Termo de Posse perante o Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. As etapas do certame obedecerão ao seguinte calendário de prazos preclusivos:

Etapa / Atividade	Período / Data Limite
Publicação Oficial do Edital de Abertura n.º 001/2026	05/08/2026
Período de Inscrições e entrega de Documentos no COMDICA	10/08/2026 a 21/08/2026 (dias úteis)

Publicação da Lista Preliminar de Inscrições Deferidas/Indeferidas	25/08/2026
Prazo para Impugnação popular de Candidaturas e Recursos do Candidato	26/08/2026 a 31/08/2026 (5 dias úteis)
Julgamento das Impugnações e Publicação da Relação Homologada de Inscritos	04/09/2026
Realização do Minicurso Preparatório Obrigatório (08h)	Dias 08 e 09 de setembro, das 18h às 22h
Aplicação da Prova Objetiva de Avaliação de Conhecimentos	13/09/2026 (Domingo, das 09h às 12h)
Publicação do Gabarito Oficial e Notas da Prova Objetiva	15/09/2026
Prazo para Recurso contra o Resultado e Questões da Prova Objetiva	16/09/2026 a 17/09/2026
Homologação Final dos Candidatos Habilitados para a Eleição	22/09/2026
Sessão do Colégio Eleitoral do COMDICA para Votação e Apuração	28/09/2026 (às 10 horas)
Proclamação do Resultado Final e Homologação pelo COMDICA	29/09/2026
Posse	1º/10/2026

8. DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARENTESCO

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o marido e a mulher, o companheiro e a companheira, os ascendentes e descendentes, o sogro e o genro ou a

nora, os irmãos, os cunhados, durante o cunhadio, o tio e o sobrinho, o padrasto ou a madrasta e o enteado, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive homoafetiva (Art. 58).

8.2. O impedimento estende-se igualmente ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca local (Art. 58, Parágrafo Único).

9. DAS REGRAS DE CAMPANHA E CONDUTAS VEDADAS

9.1. É estritamente vedada aos candidatos a prática de atos que violem as normas previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e no Art. 52 da Lei Municipal n.º 3.574/2026, sob pena de indeferimento do registro ou cassação da candidatura, destacando-se:

ATENÇÃO – PRINCIPAIS VEDAÇÕES ELEITORAIS:

- Abuso do poder econômico, político-partidário ou religioso (Art. 52, I, V e VI);
- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor/conselheiro qualquer bem ou vantagem pessoal (brindes, transporte, etc.);
- Utilização de bens móveis, imóveis, equipamentos e estruturas da Administração Pública ou do Conselho Tutelar em benefício de candidaturas (Art. 52, § 2º);
- Disparo em massa de mensagens eletrônicas e contratação de impulsionamento pago em redes sociais;
- Formação de chapas, vinculação a partidos políticos ou entidades religiosas.

10. DAS RECLAMAÇÕES, RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os recursos contra os atos da Comissão Especial Eleitoral deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do COMDICA no prazo fixado neste Edital, dirigidos ao Presidente da Comissão e instruídos com as devidas razões e provas cabíveis.

10.2. A decisão proferida pelo Plenário do COMDICA em sede de recurso administrativo possui caráter definitivo e irrecorrível na esfera municipal.

10.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos soberanamente pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, sob a estrita observância da legislação municipal e federal aplicável e com a concordância do Ministério Público.

10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município de Paverama/RS.

Paverama/RS, 03 de agosto de 2026.

PRESIDENTE DO COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paverama/RS